

## **MUNICÍPIO DE MIRA**



## **CADERNO DE ENCARGOS**

## **AJUSTE DIRETO N.º 08/2021**

### **Caderno de Encargos**

**Ajuste Direto ao abrigo do “Acordo Quadro de Fornecimento de Veículos Automóveis  
Ecológicos (Elétricos, Plug in e Híbridos) – AQ/01/2017 – Lote 4B”**

## Conteúdo

|                                                                                               |   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|---|
| Cláusula 1ª – Objeto do Procedimento.....                                                     | 3 |
| Cláusula 2ª – Preço Contratual.....                                                           | 3 |
| Cláusula 3ª – Obrigações do Cocontratante.....                                                | 3 |
| Cláusula 4ª – Conformidade e Operacionalidade dos Bens.....                                   | 4 |
| Cláusula 5ª – Entrega dos Bens Objeto do Contrato .....                                       | 4 |
| Cláusula 6ª – Inspeção e Testes .....                                                         | 5 |
| Cláusula 7ª – Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias .....                             | 5 |
| Cláusula 8ª – Aceitação dos Bens.....                                                         | 6 |
| Cláusula 9ª – Garantia Técnica.....                                                           | 6 |
| Cláusula 10ª – Sanções .....                                                                  | 7 |
| Cláusula 11ª – Cessão e Subcontratação no Contrato Celebrado ao Abrigo do Acordo Quadro ..... | 7 |
| Cláusula 12ª - Contagem dos prazos.....                                                       | 7 |
| Cláusula 13.ª - Comunicações e Notificações .....                                             | 7 |
| Cláusula 14ª – Sigilo e Confidencialidade .....                                               | 8 |
| Cláusula 15ª – Casos fortuitos ou de força maior .....                                        | 8 |
| Cláusula 16ª – Foro Competente.....                                                           | 8 |
| Cláusula 17ª – Documentos Integrantes do Contrato .....                                       | 9 |

### **Cláusula 1ª – Objeto do Procedimento**

1. O objeto do presente procedimento é a aquisição de **1 viatura 100% elétrica Renault Kangoo Van de 2 lugares, com porta lateral em chapa, pelo valor de 22.281,60€ (vinte e dois mil duzentos e oitenta e um euros e sessenta cêntimos)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pela entidade adquirente ao cocontratante, e a que corresponde o Lote 4B do “Acordo Quadro de Fornecimento de Veículos Automóveis Ecológicos (Elétricos, Plug in e Híbridos) – AQ/01/2017”, promovido pela Central Nacional de Compras Municipais (CNCM).
2. O fornecimento dos bens mencionados no ponto anterior, será realizado nos termos constantes das peças de procedimento do Acordo Quadro ao abrigo do qual é promovido o presente procedimento e ainda do Convite, do presente Caderno de Encargos e da proposta do cocontratante, que faram parte integrante do contrato a celebrar.
3. **A adjudicação está sujeita a aprovação do de locação financeira mobiliária (leasing) para a compra da viatura, pelo que, a viatura será faturada à locadora que vier a vencer o respetivo procedimento.**

### **Cláusula 2ª – Preço Contratual**

1. Pelo fornecimento do objeto do procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos do acordo quadro, a entidade adquirente pagará ao cocontratante o preço nos termos constantes da proposta deste e nos termos definidos pelo presente caderno de encargos.
2. O cocontratante obriga-se a emitir fatura nos termos e prazos acordados, devendo fazer menção dos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
  - a. Identificação do procedimento;
  - b. Descrição dos bens fornecidos.

### **Cláusula 3ª – Obrigações do Cocontratante**

Para além das previstas no Código dos Contratos Públicos (CCP), constituem obrigações dos cocontratantes:

- a) Cumprir com todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade;

- b) Cumprir com todas as obrigações estabelecidas no Acordo Quadro ao abrigo do qual é promovido o presente procedimento.

#### **Cláusula 4ª – Conformidade e Operacionalidade dos Bens**

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo A, nas Especificações Mínimas do Programa de Concurso e Proposta vencedora do Procedimento para o **Lote 4-B** do “Acordo Quadro de Fornecimento de Veículos Automóveis Ecológicos (Elétricos, Plug in e Híbridos) – AQ/01/2017”, promovido pela Central Nacional de Compras Municipais (CNCM).
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante o Município de Mira por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

#### **Cláusula 5ª – Entrega dos Bens Objeto do Contrato**

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues, devidamente legalizados e homologados, no Município de Mira, local a comunicar prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados após aprovação da operação de locação financeira mobiliária (leasing) e obtenção do competente visto prévio do Tribunal de Contas.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a Entidade Locadora adjudicatária no âmbito do procedimento de aquisição de serviços financeiros para a celebração de um contrato de locação financeira mobiliária referida no ponto 1. da presente cláusula, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato, os respetivos documentos, o local de entrega e a respetiva instalação, são da responsabilidade do fornecedor

#### **Cláusula 6ª – Inspeção e Testes**

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 5 (cinco) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no Acordo Quadro e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase realização de testes, o fornecedor deve prestar ao Município de Mira toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.

#### **Cláusula 7ª – Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias**

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Acordo Quadro ao abrigo do qual é promovido o presente procedimento, o Município de Mira deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Mira, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o Município de Mira procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

### **Cláusula 8ª – Aceitação dos Bens**

1. Caso os testes a que se refere a cláusula 6.<sup>a</sup> comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos Acordo Quadro ao abrigo do qual é promovido o presente procedimento, deve ser emitido, um auto de receção, assinado pelos representantes do fornecedor e do Município de Mira.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a Entidade Locadora adjudicatária no âmbito do procedimento de aquisição de serviços financeiros para a celebração de um contrato de locação financeira mobiliária referida no ponto 1. da cláusula 5.<sup>a</sup>, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Acordo Quadro ao abrigo do qual é promovido o presente procedimento.

### **Cláusula 9ª – Garantia Técnica**

1. Nos termos da presente cláusula e disposto na Cláusula 17.<sup>a</sup> do Acordo Quadro ao abrigo do qual é promovido o presente procedimento, o fornecedor garante o bom funcionamento dos veículos pelo prazo de 5 (cinco) anos ou 100.000km (cem mil quilómetros)
2. Durante o prazo de garantia o adjudicatário é obrigado a proceder, imediatamente, e à sua custa, à substituição/ reparação de peças, materiais ou equipamentos, e a executar todos os trabalhos que sejam indispensáveis para assegurar a perfeição e o uso normal dos bens nas condições previstas para os quais foram concebidos, ou substituir os veículos sempre que tal se demonstre necessário no âmbito da Garantia.

### **Cláusula 10ª – Sanções**

1. Em caso de incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais mínimos de fornecimento de serviços definidos no Acordo Quadro, pode ser aplicada pela Entidade Adquirente uma sanção pecuniária de 100,00€ (cem euros), por cada dia de atraso.
2. O valor das sanções pecuniárias pode ser reduzido ao preço contratualizado e descontado nas faturas imediatamente seguintes.

### **Cláusula 11ª – Cessão e Subcontratação no Contrato Celebrado ao Abrigo do Acordo Quadro**

Os cocontratantes podem ceder ou subcontratar o contrato celebrado ao abrigo do Acordo Quadro mediante autorização prévia e por escrito da entidade adquirente, nos termos do CCP.

### **Cláusula 12ª - Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

### **Cláusula 13.ª - Comunicações e Notificações**

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre a Entidade Adquirente e o cocontratante devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, carta registada simples ou com aviso de receção, ou fax.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado ou aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data de depósito indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

#### **Cláusula 14ª – Sigilo e Confidencialidade**

1. As partes outorgantes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do contrato, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
2. Excluem-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do presente contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e ou sejam de conhecimento público.

#### **Cláusula 15ª – Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

#### **Cláusula 16ª – Foro Competente**

Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato será decidido em conformidade com o disposto na cláusula 27º do Caderno de encargos do Acordo Quadro.

### **Cláusula 17ª – Documentos Integrantes do Contrato**

1. O contrato integra os seguintes elementos:
  - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Acordo Quadro identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no art. 61.º do Código dos Contratos Públicos;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Acordo Quadro;
  - c) O Acordo Quadro;
  - d) O convite do presente procedimento;
  - e) O presente caderno de encargos.
  - f) A Proposta contratual apresentada pelo cocontratante;
  - g) O clausulado contratual.



Digitally signed by RAUL  
JOSE REI SOARES DE  
ALMEIDA  
Date: 2021.04.09 12:56:41  
+01:00